



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CONTRATO Nº 007/2018.

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, MULLER & MULLER LTDA”.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 -SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Rua Viriato Bandeira, nº 33, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **MULLER & MULLER LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.928.162/0001-04, estabelecida na Rua Ailton Sena, nº 115-B, Bairro Senhor Divino, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representada pelo senhor, **GUILHERME ALEXANDRE MULLER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1934442/SSP/MS, e do CPF/MF nº 038.023.811-05, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alarcon Campos, nº 231, Bairro Jardim Vista Alegre, nesta cidade de Coxim-MS, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018, na modalidade de CONVITE Nº 001/2018, nos termos do § 3º do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO. Relativamente ao disposto no presente CONTRATO, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição parcelada de material permanente e de consumo - informática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1. Ato Convocatório – CONVITE Nº 001/2018 e seus ANEXOS, bem como os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços do CONTRATADO e demais elementos integrantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO;

2.1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

efeu

Mary n L
[Signature]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. O regime de execução deste CONTRATO é o indireto por preço unitário de menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. Fica designada pela CONTRATANTE, a senhora, MARLY NOGUEIRA DE LIMA, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação de serviços deste CONTRATO.
- 4.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.
- 4.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.
- 4.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO E DA GARANTIA:

- 5.1. Os equipamentos deverão ser entregues pela licitante contratada, de forma parcelada, no prazo de 06 (seis) horas corridas, a partir da sua solicitação pelo Departamento de Compras, na Câmara Municipal de Coxim-MS, localizada na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, na cidade de Coxim-MS, sob pena de rescisão contratual.
- 5.2. O recebimento será feito em duas etapas por funcionário designado pela CONTRATANTE, conforme a seguir:
- 5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 5.2.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações, de conformidade com o exigido no CONVITE e com o constante na proposta de preços da CONTRATADA.
- 5.3. Se constatada irregularidades nos equipamentos entregues, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:
- 5.3.1. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;
- 5.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

epm

Marly n 20



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

5.3.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto do CONTRATO, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.4. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.4.1. Caso os equipamentos apresentem problemas técnicos a Administração, comunicará à CONTRATADA, através de chamado técnico para atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o recebimento do chamado.

5.4.2. No caso de paralisação do funcionamento do equipamento e/ou partes dele e não sendo possível restabelecer seu funcionamento dentro do prazo estipulado no item anterior, a licitante vencedora, se obriga a substituí-lo por outro equipamento e/ou partes com as mesmas especificações e capacidade no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação da Administração para manutenção, salvo se houver outro prazo acordado entre as partes contratante.

5.4.3. Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o Edital.

5.4.4. Fica a CONTRATADA obrigada a garantir, durante no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos, o fornecimento de peças de reposição e insumos, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da Administração, após aprovado o orçamento com valores de fornecimento vigentes na oportunidade e devidamente renumerado ao fornecedor após a entrega dos produtos solicitados e necessários para manutenção.

5.5. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e dos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018, CONVITE Nº 001/2018, constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente este CONTRATO;

6.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste CONTRATO, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;

6.1.4. Rejeitar a execução da execução do objeto pactuado, por terceiros;

6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

afonso

Marly n L
[Signature]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

6.1.6. Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e dos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018, CONVITE Nº 001/2018, constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1.** Fornecer os quantitativos licitados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65º, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis;
- 7.1.2.** Realizar a execução do objeto, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta de Preços, operando com organização completa e fornecendo os equipamentos de elevada qualidade;
- 7.1.3.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste CONTRATO;
- 7.1.4.** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 7.1.5.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução do fornecimento, objeto deste CONTRATO;
- 7.1.6.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;
- 7.1.7.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 7.1.8.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à transportação interna;
- 7.1.9.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 7.1.10.** Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral deste CONTRATO.
- 7.1.11.** Manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

efers

marly n. L.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

10.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

12.1. Os preços que vigorarão neste CONTRATO corresponderão aos preços constantes da proposta de preços da CONTRATADA e constituirão, a qualquer título, a única e completa renumeração pelo fornecimento do objeto.

12.2. Os preços poderão ser realinhados de acordo com o Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como o Art. 40, inciso XI da referida lei, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, com a comprovação do índice de aumento através de Nota (s) Fiscal (is) emitida (s) pelo seu fornecedor.

12.3. Caso a CONTRATANTE entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento no CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

el faw

Marly h L. a
[Signature]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

14.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

14.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO:

16.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Asss

marly n Le



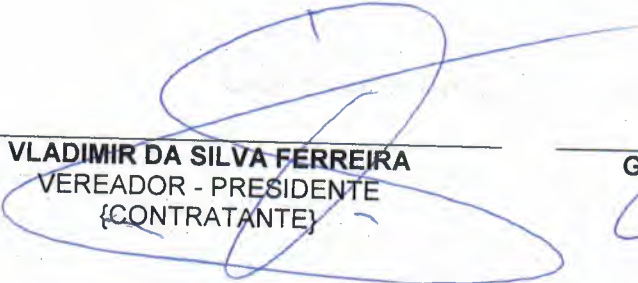
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

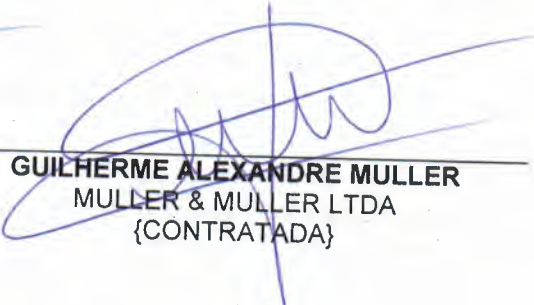
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos outorgados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

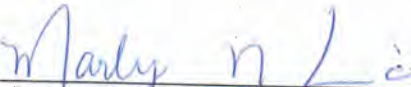
Coxim-MS, 14 junho de 2018.


VLADIMIR DA SILVA FERREIRA
VEREADOR - PRESIDENTE
{CONTRATANTE}


GUILHERME ALEXANDRE MULLER
MULLER & MULLER LTDA
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:


JORCENIR DA SILVA SERROU
CPF/MF: 554.286.061-34


MARLY NOGUEIRA DE LIMA
CPF/MF: 528.764.971-15



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

PUBLICAÇÕES

RESULTADO DA REPETIÇÃO DO CONVITE Nº 001/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - INFORMÁTICA.

COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, VENCEDORA DOS ITENS Nº 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29 E 30, TOTALIZANDO R\$ 14.644,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS);

MULLER & MULLER LTDA, VENCEDORA DOS ITENS Nº 21 E 22, TOTALIZANDO R\$ 8.698,00 (OITO MIL, SEISCENTOS NOVENTA E OITO REAIS),

LOCAL/DATA: COXIM-MS, 08 DE JUNHO DE 2018.

ROGÉRIO MÁRCIO GOMES PROENÇA
PRESIDENTE DA CPL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.

CONTRATADA: COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - INFORMÁTICA

DESPESAS:

01.10.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

01.031.0001-2.002 - COORDENAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR: R\$ 14.644,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

LOCAL/DATA: COXIM-MS, 14 DE JUNHO DE 2018.

ASSINAM: VLADIMIR DA SILVA FERREIRA E ROSENY LEMOS DA SILVA MORENO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.

CONTRATADA: MULLER & MULLER LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - INFORMÁTICA.

DESPESAS:

01.10.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

01.031.0001-2.002 - COORDENAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR: R\$ 8.698,00. (OITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

LOCAL/DATA: COXIM-MS, 14 DE JUNHO DE 2018.

ASSINAM: VLADIMIR DA SILVA FERREIRA E GUILHERME ALEXANDRE MULLER

DIÁRIO DO ESTADO MS

Parceria entre Prefeitura e UFMS trabalha educação em saúde para escolas públicas

POLÍTICA

Nem André, nem Reinaldo: Murilo diz que DEM ainda não fechou aliança em MS. PÁG 03

INFORMATIVO

PGR dá parecer a favor do fim da contribuição sindical obrigatória. PÁG 05

Foto: Ilustração



O projeto foi desenvolvido pela Universidade em parceria com a FioCruz, coordenado pelo professor Nathan Aratani e vai levar o "Educação em Saúde" a alunos de 7 a 14 anos da Rede Pública de Ensino. PÁG 04

RIO VERDE

Rio Verde pleiteia licença ambiental para criação de suínos. PÁG 05



FAKENEWS

Ovos filmados em vídeo não são de plástico e não foram fabricados na China. PÁG 05

AUMENTO

Petrobras anuncia aumento de 1,3% no preço da gasolina nas refinarias. PÁG 05

POLÍCIA

Dois são presos pela Polícia Civil suspeitos de matar homem a golpes de faca em Sonora. PÁG 04

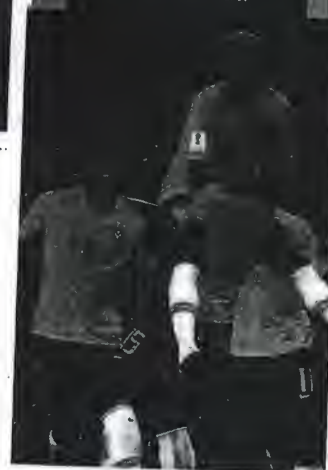


COXIM

Comunidade Rural recebe atendimentos das equipes de Assistência Social, Saúde e Desenvolvimento Sust. PÁG 04

BRASIL NAS OITAVAS

Brasil bate Sérvia, se classifica em 1º e pega o México nas oitavas. PÁG 07



SAÚDE

RIO VERDE

Conheça cinco hábitos que aceleram o envelhecimento

Tabagismo, isolamento social e alguns ingredientes da dieta são alguns dos fatores que podem causar o envelhecimento precoce

Quando se fala em envelhecimento, muitas pessoas buscam maneiras alternativas para adiar os efeitos físicos através de procedimentos estéticos, como o botox. No entanto, existem métodos simples que podem ajudar a retardar o processo, como a prática regular de exercícios físicos. Além disso, evitar certos hábitos cotidianos, que podem provocar o envelhecimento, também é uma boa solução.

O site especializado Medical Daily preparou uma lista com os cinco hábitos que devem ser evitados por quem prefere não acelerar o processo de envelhecimento.

1. ISOLAMENTO SOCIAL

Muitos especialistas indicam que a atividade física é benéfica para quem está ficando mais velho, já que mantém o corpo em forma e ajuda a evitar algumas doenças. No entanto, eles também alertam que a maioria das pessoas se preocupa muito com a saúde física e esquece da mente, fator importantíssimo para um envelhecimento saudável. A prática de atividades intelectuais, especialmente em grupo, pode prevenir o declínio cognitivo já que estimula o cérebro.

2. GUARDAR RESENTIMENTOS

Um estudo publicado em 2011 mostrou um vínculo entre o aumento no nível de cortisol, conhecido como hormônio do stress, e o hábito de guardar sentimentos negativos, como raiva e ressentimento. Segundo os pesquisadores, quando os hormônios passam muito tempo fora do equilíbrio, isso pode causar estresse crônico, que acelera o envelhecimento celular e potencialmente aumenta o risco de doenças como o Alzheimer.

3. FICAR ACORDADO ATÉ TARDE

Um estudo recente sugeriu que adiar com frequência o horário de descanso pode aumentar o risco de morte precoce e também pode causar disfunção



metabólica, prejudicando o funcionamento do corpo.

4. GORDURA NA DIETA

A gordura é necessária para a dieta, mas é preciso tomar cuidado com a quantidade e o tipo de gordura ingerida diariamente. "Óleos de ômega 3 são saudáveis para o coração encontrados em peixes oleosos e certos tipos de nozes mantêm a pele macia, evitando assim as rugas, e aumentam a saúde do coração e do cérebro também", comentou a nutricionista Franci Cohen. Por outro lado, fica o alerta: os açúcares adicionados em alguns desses produtos podem contribuir para o envelhecimento da pele. Por isso, reduzir e evitar o consumo de alimentos processados sempre que possível é fundamental para não acelerar o envelhecimento.

5. Tabagismo

Além de aumentar o risco de câncer de pulmão, o cigarro também afeta os dentes e a pele, que costumam apresentar sinais evidentes do envelhecimento. Segundo o dermatologista Robyn Gmyrek, ao fumar, as pessoas tensionam a boca, o que, a longo prazo, pode provocar rugas por causa do movimento repetitivo. (Veja)

ECONOMIA

Juros do cheque especial e do cartão de crédito caem em maio

A taxa de juros do cheque especial caiu em maio, de acordo com dados do Banco Central (BC) divulgados hoje (27). A taxa chegou a 311,9% ao ano, com redução de 9,1 pontos percentuais em relação a abril. A taxa do rotativo do cartão de crédito também caiu, ao chegar a 243% ao ano em maio, com recuo de 5,1 pontos percentuais em relação a abril. Essa é a taxa para quem paga pelo menos o valor mínimo da fatura do cartão em dia.

Em abril, os bancos anunciaram mudanças no cheque especial, mas as novas regras só valem a partir de julho. Segundo a Federação Brasileira de Bancos (Febrabanc), os clientes que utilizarem mais de 15% do limite do cheque durante 30 dias

consecutivos vão receber a oferta de parcelamento, com taxa de juros menor do que a do cheque especial, a ser definida pela instituição financeira.

No caso do cartão, a taxa cobrada dos consumidores que não pagaram ou atrasaram o pagamento mínimo da fatura (rotativo não regular) caiu 39,1 pontos percentuais, chegando a 346,1% ao ano. Com isso, a taxa média da modalidade de crédito ficou em 303,6% ao ano, com redução de 25 pontos percentuais em relação a abril.

O rotativo é o crédito tomado pelo consumidor quando paga menos que o valor integral da fatura do cartão. O crédito rotativo dura 30 dias. Após esse prazo, as instituições financeiras parcelam a dívida. (Ag. Brasil)

AUMENTO

Decisão autoriza reajuste de até 10% para plano de saúde

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou ontem no Diário Oficial da União decisão que autoriza reajuste máximo de 10% para planos de saúde médico-hospitalares individuais e familiares com ou sem cobertura odontológica. A medida é retroativa a 1º de maio deste ano e vale até 30 de abril de 2019.

O percentual é válido para planos de saúde contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98 – atinge, portanto, 8,1 milhões de beneficiários, o que representa 17% do total de 47,3 milhões de consumidores de planos de assistência médica no Brasil, de acordo com dados referentes a abril de 2018.

Liminar concedida pela Justiça Federal de São Paulo no último dia 12 chegou a limitar o reajuste a 5,72% a pedido do Instituto Brasileiro de Defesa do

Consumidor (Idec). O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no entanto, suspendeu a liminar, abrindo caminho para o percentual máximo de 10% anunciado pela ANS.

ATENÇÃO AOS BOLETOS

De acordo com a ANS, beneficiários de planos individuais devem ficar atentos aos seus boletos de pagamento e observar:

- se o percentual de reajuste aplicado é igual ou inferior ao definido pela agência;
- se a cobrança com o índice de reajuste está sendo feita a partir do mês de aniversário do contrato, que é o mês em que o contrato foi firmado.

"É importante destacar que somente as operadoras autorizadas pela ANS podem aplicar reajustes, conforme determina a Resolução Normativa nº 171/2008", destacou a entidade. (CNews)

PORTARIA 23/2018

Designar servidor para função específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, no que é pertinente aos contratos administrativos celebrados pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, RESOLVE:

I – Designar a servidora Francieli Soares da Silva, Assessor III, matrícula nº 586501, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos referentes aos processos de Medicamentos e Material Hospitalar em atendimento à Atenção Básica e ao Hospital Geral Paulo Alves da Cunha, bem como os processos de Ações Judiciais no âmbito dessa Secretaria, devendo adotar todas as providências necessárias à correta execução do ajuste, observando em especial a Lei nº 8.666/93 e demais instruções e normativas vigentes que regulem ou venham a regular o assunto, até o encerramento do ajuste ou sua substituição por outro servidor.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 12 de Junho de 2018.

MARIO ALBERTO KRUGER

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 23/18 TP Nº 001/2018

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução de obras de Reabilitação do Parque de Exposições Olívio Valente de Oliveira 2ª

Fase, através do nº de Contrato de Repasse: 826617/2016/MTUR/CAIXA.

PROCESSO Nº: 154/2018

VALOR TOTAL R\$ 357.949,53 (Trezentos e cinquenta e sete mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Prazo: 27/06/18 a 27/12/18

Data: 27 de junho de 2018.

ASSINAM: Mario Alberto Kruger Prefeito Municipal e Ary Antonio Padilha – Padilha Construções LTDA

EXTRATO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia Civil para execução de obras de Reabilitação do Parque de Exposições Olívio Valente de Oliveira 2ª

Fase, através do nº de Contrato de Repasse: 826617/2016/MTUR/CAIXA.

PROCESSO Nº: 154/2018

PARTICIPANTE VENCEDOR (A): PADILHA CONSTRUÇÕES LTDA ME

VALOR TOTAL R\$ 357.949,53 (Trezentos e cinquenta e sete mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Data: 27 de junho de 2018.

MARIO ALBERTO KRUGER

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS retifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 123/2018, publicado no Diário Oficial, Ano 14, Edição 2843, 27 de Junho de 2018.

Onde se lê:

PROCESSO: 05/18 CONTRATO: 21/18

Letra-se:

PROCESSO: 123/18 CONTRATO: 193/18

Rio Verde de Mato Grosso-MS, 27 de Junho de 2018.

MARIO ALBERTO KRUGER

PREFEITO MUNICIPAL

COXIM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECRETO Nº 365/2018

Coxim/MS, 18 de Junho de 2018

Dispõe sobre a nomeação e substituição dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS, para mandato de 02 (dois) anos, a partir de 31/08/2018, na forma da legislação vigente, os seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Nome	Qualificação
Presidente: Willian Soares Araujo	Secretário Municipal de Saúde
Vice-presidente: Márcio Manoel dos Santos	Secretário Municipal de Saúde

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim/MS, 18 de junho de 2018.

ALUIZIO CONEJUNY SÁO JOSÉ

Prefeito Municipal de Coxim

CÂMARA DE COXIM



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 001/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - INFORMÁTICA.

COMPRÉTERA COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, VENCEDORA DOS ITENS Nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, TOTALIZANDO R\$ 14.844,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

MULLER & MULLER LTDA, VENCEDORA DOS ITENS Nº 1 e 22, TOTALIZANDO R\$ 6.880,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS).

LOCALIDADE: COXIM-MS, 08 DE JUNHO DE 2018.

ROGERIO MARCO ARAUJO PROENÇA

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.

CONTRATADA: MULLER & MULLER LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - INFORMÁTICA.

DISPENSAS:

01.01.1 CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

01.01.1.001.001.001 COORDENAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

01.01.1.001.001.001.001 MATERIAL DE CONSUMO.

01.01.1.001.001.001.001.001 MATERIAL PERMANENTE.

VALOR: R\$ 14.844,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

LOCALIDADE: COXIM-MS, 14 DE JUNHO DE 2018.

ASSINAM: VILSON DA SILVA PEREIRA E ROBERTO LUIZ DA SILVA MORENO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.

CONTRATADA: MULLER & MULLER LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - INFORMÁTICA.

DISPENSAS:

01.01.1 CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

01.01.1.001.001.001 COORDENAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

01.01.1.001.001.001.001 MATERIAL DE CONSUMO.

01.01.1.001.001.001.001.001 MATERIAL PERMANENTE.

VALOR: R\$ 14.844,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

LOCALIDADE: COXIM-MS, 14 DE JUNHO DE 2018.

ASSINAM: VILSON DA SILVA PEREIRA E ROBERTO LUIZ DA SILVA MORENO